



21468541



08000.034947/2022-40



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 321/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO Nº 08000.034947/2022-40

ASSUNTO: Justificativa para ausência do país por prazo superior a dois anos - Art. 135, inc. III, do Decreto 9.199/17.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de justificativa para ausência do país por prazo superior a dois anos formulada pelo imigrante DANIEL CHARLES LOUIS MEYER, nacional da França, classificado como permanente, portador da CRNM G318224-5, com validade indeterminada, amparado pelo art. 1º, da Resolução Normativa 45/00 - CNI/MTE.
2. Em 04/12/2022, conforme disposto no art. 33, da Lei nº 13.445/2017 e art. 135, III, 9.199/2017, o imigrante foi notificado a apresentar justificativa pela ausência superior a dois anos do Brasil em qualquer unidade da Polícia Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
3. Em 12/12/2022, o justificante apresentou documento em que aduz que, durante 8 (oito) meses, houve restrições de saúde por causa da pandemia de Covid-19, os voos entra França e Brasil foram limitados, o que impediu de voltar em tempo hábil. Também, teve grandes problemas de saúde, passou por 4 cirurgias, página 2 do volume digital. 21364569.

II. ANÁLISE

4. Em análise aos autos, o imigrante alega que o motivo de se ausentar do País por período superior a dois anos foi em decorrência da Pandemia da Covid-19 e de problemas de saúde.
5. Conforme exposto na Certidão de Movimentos Migratórios, o imigrante saiu do país em 21/03/2020 e retornou em 04/12/2022, página 6 do anexo 21364569.
6. Considerando que o prazo entre a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus (2019-nCoV), pela Portaria nº 188/2020, publicada em 04/02/2020, e a publicação da Portaria nº 913/2022, em 22/04/2022, no Diário Oficial da União nº 75-E, Seção 1, Extra E, página 1, que declarou o fim da situação de emergência, ambas do Ministério da Saúde, é forçoso o reconhecimento de uma época *sui generis*, de reconhecida gravidade, em que as pessoas foram restringidas em sua locomoção, em particular, aquelas mais vulneráveis à

pandemia, opino pela admissão da justificativa apresentada.

7. Assim posto, submeto à consideração superior a presente manifestação pelo acolhimento da justificativa para a ausência por prazo superior a 2 (dois) anos do Brasil.

assinado eletronicamente

Karla Bianca Alves

Chefe de Divisão

III. CONCLUSÃO

8. Diante dos argumentos apontados acima pela área técnica competente, acolho a justificativa apresentada, posto que o imigrante não deu causa à situação notificada, o que se deu por motivos alheios a sua vontade, não havendo justa causa para instauração do procedimento de perda de autorização de residência.

9. Proceda-se às comunicações subsequentes para fins de conhecimento do interessado e da Polícia Federal.

assinado eletronicamente

Marcos Leôncio Sousa Ribeiro

Coordenador-Geral de Imigração Laboral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO, Coordenador(a)-Geral de Imigração Laboral**, em 30/12/2022, às 09:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Bianca Alves, Chefe da Divisão de Informação**, em 30/12/2022, às 10:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21468541** e o código CRC **7BF748F2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.